PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 271 de 26 de julho de 2022, que cria no âmbito do Poder Executivo o emprego público efetivo de Bombeiro Municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 271 de 26 de julho de 2022 passa a vigorar com a alteração nos requisitos para ingresso no emprego público de Bombeiro Municipal disposta no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º, da Lei Complementar nº 271 de 26 de julho de 2022:

> "**Art. 5º** A aprovação em curso especializado ministrado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB) constitui requisito obrigatório para aprovação no estágio probatório.

§1º A não aprovação no curso especializado da ESB implicará na reprovação no estágio probatório e consequente extinção do contrato de trabalho.

§2º Será dispensado da realização do curso especializado o servidor que comprovar sua aprovação em data anterior ao início do exercício, mediante apresentação do devido certificado de conclusão.

§3º Até a aprovação no curso especializado, o Bombeiro Municipal exercerá suas funções preferencialmente em atividades administrativas, preventivas e de apoio operacional, sob supervisão direta de profissional habilitado, ficando impedido de atuar isoladamente em ocorrências de alto risco."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.01.28 16:12:31 -03'00'

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Altera o ANEXO I da Lei Complementar nº 271, de 26 de julho de 2022, sobre os requisitos para ingresso no emprego público de Bombeiro Municipal.

REQUISITOS PARA INGRESSO
- Escolaridade: Ensino Médio; -Carteira Nacional de Habilitação: "B"; -Saber nadar; -Aprovação em teste de aptidão física (TAF), exame psicotécnico e exame toxicológico;

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa aperfeiçoar o processo de ingresso no emprego público de Bombeiro Municipal, transferindo a exigência de aprovação no curso da Escola Superior de Bombeiros (ESB) do momento inicial de ingresso para o período do estágio probatório.

Esta alteração se justifica pela necessidade de otimizar o processo de concurso público, mantendo, contudo, o alto nível de qualificação exigido para o exercício da função. A mudança permitirá que os candidatos aprovados no concurso público já iniciem suas atividades, recebendo a formação específica durante o período probatório.

A medida não implica em redução da qualidade do serviço prestado, uma vez que mantém a obrigatoriedade do curso, apenas alterando o momento de sua realização.

Por fim, solicito que a presente propositura seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, pelos motivos que passo a expor:

1. Há concurso público em andamento para o provimento dos empregos públicos de Bombeiro Municipal – Concurso Público 01/2023;

2. O cronograma do concurso encontra-se suspenso, aguardando a definição pela Escola Superior de Bombeiros (ESB) da data para realização do curso de formação, com previsão inicial para agosto de 2025;

3. Por se tratar de instituição vinculada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ESB possui calendário próprio e autonomia na definição das datas dos cursos, o que gera incerteza quanto ao efetivo cumprimento do cronograma previsto;

4. Esta indefinição impacta diretamente na conclusão do concurso público, impossibilitando a homologação da lista final de aprovados e a consequente convocação dos candidatos;

5. A Base Avançada do Corpos de Bombeiros que atua no município necessita urgentemente de pessoal para atender adequadamente a população, não podendo aguardar indefinidamente a realização do curso;

6. a alteração proposta permitirá a imediata conclusão do concurso e convocação dos aprovados, garantindo que o curso de formação seja realizado durante o estágio probatório, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

Assim, a urgência se justifica pela necessidade de dar continuidade ao concurso público em andamento, permitindo seu regular prosseguimento e conclusão, com a consequente convocação dos aprovados para suprir a demanda existente no Corpo de Bombeiros Municipal.

Certo da compreensão dos nobres Vereadores quanto à importância desta alteração para o aprimoramento do serviço de Bombeiro Municipal, submeto em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal